



Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores acima de 50 anos e de idosos por estabelecimentos privados no município de Natal.

Art. 1º Os estabelecimentos que tenham em seu quadro funcional acima de 30 empregados ficam obrigados a admitir no mínimo 2% de pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior é pré-requisito para contratações ou convênios com o município, bem como para recebimento de quaisquer tipos de benefícios ou incentivos públicos na esfera municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifico aos meus pares dessa Casa Legislativa que o presente Projeto de Lei visa garantir a reserva de vagas de trabalhos em estabelecimentos privados situados no município de Natal para pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

Tal reserva vem no intuito de garantir que pessoas nessa faixa-etária, bem como idosos (acima de 60 anos) possam ter resguardado o acesso aos postos formais de trabalho. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a média total da taxa de desocupação em Natal chegou a 13,4 no primeiro trimestre de 2019, tendo o grupo de idade de 40 a 59 anos atingido uma média de 8,7 na taxa de desocupação, bem acima da média nacional que foi de 12,7 (média total) e de 7,5 para o grupo de idade de 40 a 59 anos no mesmo trimestre de referência. Quanto as taxas de desocupação entre os idosos, grupo de idade acima de 60 anos, a média nacional chegou a 4,5.

Desse modo, percebemos que as pessoas acima de 40 anos estão fora dos postos de trabalho formal e que muitas empresas tem demonstrado resistência em contratar pessoas de meia idade ou idosos, apesar destes ainda demonstrarem aptidão para desenvolver suas atividades profissionais.

Desta feita, o presente projeto vem complementar várias outras legislações na esfera federal e estadual que já beneficiam o idoso, como o próprio Estatuto do Idoso (Lei

10.741/2003), que qualifica a profissionalização e o trabalho como direitos fundamentais desse segmento, conforme previsto em seu artigo 26, que garante ao idoso o direito ao exercício da atividade profissional, desde que respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas; o artigo 27, que veda a discriminação e fixação de limitação de idade para admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, exceto em casos previstos pela natureza do cargo e o artigo 28, inciso III, que prevê do poder público ações que visem estimular empresas privadas para admitir idosos no trabalho, bem como ampliar para o grupo etário acima dos 50 anos a garantia do trabalho como direito. Assim, esta proposição traz benefícios para pessoas faixa etária acima de 50 anos, visando garantir seu direito ao trabalho, a sociabilidade e a uma vida ativa de acordo com as suas possibilidades.

Natal/RN, 08 de julho de 2019.


DIVANEIDE BASÍLIO
VEREADORA DO PT